

CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CAISAN - São Francisco do Sul – SC

Lei nº 1.756/15 - Decreto de Regulamentação nº 2.411/16 de 08.04.2016

Fone: (47) 3444-5577 / 3444-5690

ATA Nº. 001/2017 – REUNIÃO ORDINÁRIA E POSSE DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN

LOCAL: Sala de Reuniões – Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania

DATA: 22/02/2017

HORÁRIO: 09:00 horas

1. PARTICIPANTES

1.1. MEMBROS TITULARES

Lindonor de Souza Silva (Secretaria Municipal de Educação e Cultura)

Carla Lúcia dos Santos Gonçalves (Secretaria Municipal de Saúde)

Horácio Henrique de Oliveira Shwochow (Gerência de Agricultura)

1.2. MEMBROS SUPLENTE

Eliane Batista (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania)

Eliane Patrícia de Oliveira Goulart (Secretaria Municipal de Educação e Cultura)

1.3. CONVIDADOS

Rogério Lourenço Strege (Gerência de Agricultura)

1.4. SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

Fábio da Costa (Secretário-Executivo da CAISAN)

Fabiane Turnes da Silva (Coordenadora dos Conselhos)

1.5 JUSTIFICATIVAS

Luiz Arnaldo Martins (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania)

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

A reunião ordinária da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN teve início às 09h20min, sob a coordenação da Sra. Eliane Batista, com a presença dos membros da CAISAN-SFS, da Secretaria-Executiva dos Conselhos e convidado.

3. DOCUMENTOS RECEBIDOS

3.1. Recebidos

3.1.1. E-mail CAISAN Joinville: confirmação de participação na reunião da CAISAN de Joinville, no dia 16 de fevereiro de 2017;

3.1.2. E-mail CONSEA SC: Guia acerca das políticas de alimentação, nutrição e promoção à saúde;

3.1.3. E-mail CAISAN SC: informando que a nota técnica referente à solicitação de adesão ao SISAN de SFS já está disponível no ADESAN;

3.1.4. E-mail CONSEA SC: Resolução nº 01/2017 da CAISAN que aprova o II Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PLANASAN 2016-2019;

3.1.5. E-mail CONSEA Joinville: orientações acerca da construção do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

3.1.6. CAISAN SC: encaminhamento de correção do Decreto de nomeação dos membros do CONSEA SFS, onde devem ser incluídas a representação de outras duas organizações da sociedade civil em substituição ao Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho de Alimentação Escolar.

4. PAUTA DA REUNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CAISAN - São Francisco do Sul – SC

Lei nº 1.756/15 - Decreto de Regulamentação nº 2.411/16 de 08.04.2016

Fone: (47) 3444-5577 / 3444-5690

- 4.1. Documentos recebidos;
 - 4.2. Posse dos membros da CAISAN;
 - 4.3. Aprovação do Regimento Interno;
 - 4.4. Plano Municipal de SAN;
 - 4.5. Cronograma de Reuniões;
 - 4.6. Visita à CAISAN Joinville;
 - 4.7. Assuntos diversos.
-

5. ASSUNTOS TRATADOS

5.1. POSSE DOS MEMBROS DA CAISAN

O secretário-executivo Fábio explicou que a CAISAN já estava regularizada por Decreto, e deveria atuar desde o ano de 2016. Sendo assim, foram empossados nesta reunião os membros da CAISAN SFS, composta pelos representantes governamentais do COMSEA.

5.2. APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

O secretário-executivo Fábio apresentou a minuta do Regimento Interno da CAISAN. A coordenadora dos conselhos Fabiane disse que as atribuições da CAISAN devem ser as mesmas que constam no Decreto de Regulamentação. Informou que não há necessidade de se especificar os itens de uma ata no regimento interno e sugeriu a supressão. Foram suprimidos também alguns incisos nas competências da secretaria-executiva. O secretário-executivo Fábio procedeu com essas alterações e a plenária aprovou o Regimento Interno, ficando assim constituído:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DA CAISAN

Art. 1º - A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, instituída pelo Decreto nº 2.411, de 08 de abril de 2016, em seu art. 1º, tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único. A CAISAN tem seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno, cuja homologação cabe ao chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DA CAISAN

Art. 2º - Compete à CAISAN:

I- elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN), indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CAISAN - São Francisco do Sul – SC

Lei nº 1.756/15 - Decreto de Regulamentação nº 2.411/16 de 08.04.2016

Fone: (47) 3444-5577 / 3444-5690

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a CAISAN Estadual e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 3º - São membros da CAISAN os representantes governamentais titulares e suplentes do COMSEA.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA CAISAN

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DA CAISAN

Art. 4º - A CAISAN tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Pleno Colegiado CAISAN;

II - Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV - Comitês Técnicos; e

V - Comitês Gestores.

SEÇÃO II

DO PLENO COLEGIADO

Art. 5º - O Pleno Colegiado é o órgão de deliberação superior e final da CAISAN.

Art. 6º - O Pleno Colegiado é composto pelos representantes governamentais titulares e suplentes, na forma do art. 3º deste Regimento.

Parágrafo Único. O membro suplente da CAISAN somente vota nas reuniões do Pleno Colegiado na hipótese de ausência do respectivo membro titular.

Art. 7º - Compete ao Pleno Colegiado, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos da PMSAN:

I - definir estratégias e procedimentos para a implementação das ações governamentais na área de segurança alimentar e nutricional, respeitadas as diretrizes e recomendações emanadas do COMSEA e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - deliberar e aprovar a PMSAN e suas regulamentações específicas;

III - coordenar e orientar a execução do PMSAN;

IV - promover a implementação do SISAN, articulando as políticas setoriais sociais e econômicas relativas à segurança alimentar e nutricional, a fim de cumprir as diretrizes e princípios da Lei nº 1.756, de 22 de setembro de 2015, e de alcançar os objetivos da PMSAN, zelando, assim, pela realização do direito humano à alimentação adequada;

CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CAISAN - São Francisco do Sul – SC

Lei nº 1.756/15 - Decreto de Regulamentação nº 2.411/16 de 08.04.2016

Fone: (47) 3444-5577 / 3444-5690

V - aprovar, apoiar e viabilizar procedimentos para implantação do sistema de monitoramento da PMSAN;

VI - avaliar, deliberar e aprovar as proposições da Secretaria Executiva;

VII - aprovar a criação dos Comitês Gestores;

VIII - definir, em regime de colaboração com o COMSEA, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN por parte dos órgãos e entidades do Município, bem como das instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o sistema;

IX - propor a instituição de fóruns tripartites e pactuação com representantes das Câmaras Governamentais Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional Estaduais e Nacional, das respectivas políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional, exercendo sua coordenação;

X - elaborar propostas para o PMSAN, indicando metas, fontes de recursos, e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução, considerada a manifestação do COMSEA sobre seu conteúdo final;

XI - apresentar propostas de regulamentações específicas de competência da CAISAN;

XII - propor as ações orçamentárias prioritárias, constantes no PMSAN, a serem discriminadas por meio de resoluções; e

XIII - propor estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando o atendimento da população mais vulnerável e a revisão de mecanismos de implementação dessas ações, para garantia da equidade no acesso da população às ações de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN.

Art. 8º - São atribuições dos membros do Pleno Colegiado:

I - apresentar propostas para Secretaria Executiva da CAISAN;

II - apresentar casos de relevância e urgência, assuntos extrapauta;

III - propor o adiamento da apreciação de assuntos incluídos na pauta, ou submetidos extrapauta, até a reunião seguinte a ser realizada pelo Pleno Colegiado;

IV - propor o reexame de assunto retirado de pauta;

V - propor a manifestação da Secretaria Executiva sobre assuntos da pauta das reuniões ou o assessoramento dos Comitês Técnicos;

VI - propor a criação de Comitê Gestor; e

VII - outros atos necessários ao exercício das suas funções.

Art. 9º - O Pleno Colegiado reunir-se-á sempre que houver necessidade de deliberação e aprovação de matérias de sua competência, mediante convocação da sua presidência com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 10 - As deliberações do Pleno Colegiado dependem da presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros na reunião.

Parágrafo Único. Para a aferição do quórum mínimo de que trata o caput, somente serão contados os membros suplentes presentes na reunião na hipótese de ausência dos respectivos membros titulares.

Art. 11 - As deliberações do Pleno Colegiado serão aprovadas por maioria simples.

Art. 12 - Poderão participar das reuniões do Pleno Colegiado, com direito à voz e sem direito a voto, todos aqueles que forem convidados na forma do inciso IX do art. 15.

CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CAISAN - São Francisco do Sul – SC

Lei nº 1.756/15 - Decreto de Regulamentação nº 2.411/16 de 08.04.2016

Fone: (47) 3444-5577 / 3444-5690

Art. 13 - Será lavrada ata de cada reunião, que será arquivada na Secretaria Executiva da CAISAN.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA DA CAISAN

Art. 14 - A CAISAN será presidida pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania na forma do art. 1º, em seu § 1º do Decreto nº 2411, de 08 de abril de 2016.

Art. 15 - São atribuições do presidente da CAISAN:

I - zelar pela formulação e coordenação do PMSAN, bem como pelas ações de segurança alimentar e nutricional;

II - encaminhar às instâncias responsáveis propostas para a consecução dos objetivos do PMSAN;

III - requerer aos demais membros titulares e suplentes da CAISAN o apoio de agentes públicos a eles subordinados, que possuam conhecimentos especializados, para, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, realizarem estudos e tarefas que contribuam para o desempenho das atividades da CAISAN;

IV - expedir resoluções para publicar as deliberações aprovadas pelo Pleno Colegiado, que serão publicadas no Diário Oficial do Município;

V - expedir resoluções, em casos de relevância e urgência, desde que previamente consultados, por aviso, os membros titulares do Pleno Colegiado, as quais serão submetidas ao referendo do Pleno Colegiado na reunião seguinte;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, acerca de matéria de interesse da CAISAN;

VII - convocar e conduzir as reuniões do Pleno Colegiado;

VIII - solicitar posicionamento por escrito e motivado da Secretaria Executiva acerca de matéria a ser submetida ao Pleno Colegiado;

IX - convidar a participar das reuniões do Pleno Colegiado da CAISAN, a pedido de qualquer dos seus membros, agentes públicos das esferas de governo municipal, bem como pessoas da iniciativa privada, que possam, de qualquer forma, contribuir para as deliberações em pauta; e

X - promover a articulação necessária para que sejam encaminhados e acompanhados os projetos de leis de interesse da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único. Nas ausências e impedimentos do Presidente, exercerá suas atribuições o seu suplente.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16 - A Secretaria-Executiva da CAISAN deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 17 - Compete à Secretaria Executiva:

I - assistir ao Presidente da CAISAN, no âmbito de suas atribuições;

II - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência da CAISAN;

III - estabelecer comunicação permanente com a Secretaria Executiva do COMSEA e com seus membros, mantendo-os informados e atualizados acerca das atividades e propostas da CAISAN;

CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CAISAN - São Francisco do Sul – SC

Lei nº 1.756/15 - Decreto de Regulamentação nº 2.411/16 de 08.04.2016

Fone: (47) 3444-5577 / 3444-5690

-
- IV - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Pleno Colegiado e da Secretaria Executiva da CAISAN;
- V - agendar as reuniões do Pleno Colegiado e da Secretaria Executiva e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- VI - expedir ato de convocação para reunião do Pleno Colegiado e da Secretaria Executiva, por determinação do Presidente da CAISAN ou do coordenador da Secretaria Executiva, conforme o caso;
- VII - encaminhar aos membros da CAISAN cópias das atas das reuniões do Pleno Colegiado e da Secretaria Executiva;
- VIII - providenciar a publicação no Diário Oficial do Município de todas as resoluções da CAISAN;
- IX - acompanhar os encaminhamentos dados às resoluções, recomendações e moções emanadas da CAISAN;
- XI - acompanhar e apoiar a instalação dos Comitês Técnicos, definidos pelo Pleno Colegiado;
- XII - acompanhar e apoiar os trabalhos dos Comitês Técnicos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação das propostas ao Pleno Colegiado;
- XIII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises, processando-as e fornecendo-as aos membros da CAISAN, na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
- XIV - articular e preparar a resposta governamental às manifestações do COMSEA dirigidas ao Poder Executivo Municipal;
- XV - acompanhar e aprovar a instituição de fóruns propostos pelo Pleno Colegiado;
- XVIII - apresentar relatórios e informações ao Pleno Colegiado e ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PMSAN;
- XIX - subsidiar o Pleno Colegiado na coordenação da execução da PMSAN, efetuando interlocução permanente com o COMSEA e com órgãos e entidades de execução, e o acompanhamento das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;
- XXII - subsidiar o monitoramento e a avaliação, pelo Pleno Colegiado, dos resultados e impactos do PMSAN;
- XXI - propiciar a articulação e o estímulo à integração das políticas e dos planos de Câmaras ou órgãos intersetoriais, relativos à área de segurança alimentar e nutricional, que sejam congêneres da CAISAN a nível estadual e nacional;
- XXV - divulgar as regras, instrumentos e diretrizes para atuação complementar do setor privado, com ou sem fins lucrativos, no SISAN, em consonância com as recomendações do COMSEA;
- XXVII - elaborar a resolução da criação de Comitês Técnicos, previamente aprovada pelo Pleno Colegiado;
- XXVIII - apresentar propostas nos assuntos de competência do Pleno Colegiado;
- XXIX - propor a regulamentação das matérias de competência do Pleno Colegiado;
- XXX - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Pleno Colegiado;
- XXXI - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA, apresentando relatórios periódicos; e

CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CAISAN - São Francisco do Sul – SC

Lei nº 1.756/15 - Decreto de Regulamentação nº 2.411/16 de 08.04.2016

Fone: (47) 3444-5577 / 3444-5690

XXXII - cumprir e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da CAISAN.

SEÇÃO V

DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 18 - Os Comitês Técnicos são órgãos de assessoramento da CAISAN, instituídos por aprovação do Pleno Colegiado.

Art. 19 - Compete aos Comitês Técnicos fornecer subsídios para tomadas de decisão sobre temas relacionados à área de segurança alimentar e nutricional que motivaram sua instituição.

Art. 20 - Os Comitês Técnicos serão compostos por representantes das Secretarias da Prefeitura Municipal, podendo ter a participação de convidados de outras entidades públicas municipais.

§ 1º Na composição dos Comitês Técnicos deverá ser considerada a natureza técnica da matéria de sua competência.

§ 2º A duração dos Comitês Técnicos deverá ser delimitada, podendo ser prorrogada quando necessário.

SEÇÃO VI

DOS COMITÊS GESTORES

Art. 21 - Os Comitês Gestores têm por finalidade deliberar, propor, apoiar e acompanhar as ações necessárias à operacionalização de programas ou planos intersetoriais relativos à PMSAN.

Parágrafo Único. As competências específicas de cada Comitê Gestor da CAISAN serão definidas nas Resoluções que os instituir.

Art. 22 - Os Comitês Gestores serão aprovados pelo Pleno Colegiado.

Art. 23 - Os Comitês Gestores serão compostos por representantes das Secretarias da Prefeitura Municipal, podendo ter a participação de convidados de outras entidades públicas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Pleno Colegiado, da Secretaria Executiva, dos Comitês Gestores e dos Comitês Técnicos serão providos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania.

Art. 25 - Os casos omissos ou de dúvida na aplicação e interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos em reunião do Pleno Colegiado, respeitada a legislação em vigor.

São Francisco do Sul - SC, 22 de fevereiro de 2017.

Luiz Arnaldo Martins

Presidente da CAISAN

Decreto nº 2411, de 08 de abril de 2016

5.3. PLANO MUNICIPAL DE SAN

O secretário-executivo Fábio falou que os primeiros encontros da CAISAN serão mais teóricos, sendo exigido dos membros da CAISAN muitas leituras que auxiliarão na elaboração do plano. Informou que o plano é quadrienal. A Sra. Lindonor questionou qual o benefício para o município com a elaboração do plano e o secretário-executivo Fábio respondeu que o Fundo de SAN ainda não foi instituído para que os recursos financeiros sejam repassados aos Estados e municípios. A Sra. Carla comentou que na última Conferência de SAN foi instituído que todos os municípios devam elaborar seus planos de

CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CAISAN - São Francisco do Sul – SC

Lei nº 1.756/15 - Decreto de Regulamentação nº 2.411/16 de 08.04.2016

Fone: (47) 3444-5577 / 3444-5690

SAN, ainda que não sejam obrigatórios e quem não elaborar ficará sem os repasses para executar ações nesta política. A Sra. Eliane Batista sugeriu a criação de um grupo de estudo. A coordenadora dos conselhos Fabiane disse que a principal função inicial da CAISAN é se reunir para elaborar o plano e que os grupos de estudo podem ser em forma de reunião, constando em ata os assuntos discutidos. Citou que o diagnóstico é bem complexo e demorado, e que cada membro já verifique junto a sua secretaria, o pré-diagnóstico. A Sra. Lindonor ressaltou que a CAISAN ainda não possui o questionário pronto com os dados que precisam ser consultados. A plenária deliberou para a próxima reunião o estudo dos materiais encaminhados pela secretária-executiva da CAISAN Joinville, Sra. Édina.

5.4. CRONOGRAMA DE REUNIÕES

O colegiado definiu o cronograma de reuniões ordinárias da CAISAN, conforme segue abaixo, sendo que estas acontecerão na primeira quinta-feira de cada mês, às 08 (oito) horas, em local a ser definido previamente na reunião anterior.

MÊS	DIA	HORA	LOCAL
Fevereiro	22	08 horas	SMDSC
Março	09	08 horas	SMDSC
Abril	06	08 horas	A definir.
Mai	04	08 horas	A definir.
Junho	08	08 horas	A definir.
Julho	06	08 horas	A definir.
Agosto	03	08 horas	A definir.
Setembro	14	08 horas	A definir.
Outubro	05	08 horas	A definir.
Novembro	09	08 horas	A definir.
Dezembro	07	08 horas	A definir.

5.5. VISITA À CAISAN JOINVILLE

A Sra. Carla Lúcia disse que no município de Joinville, a CAISAN não sabia nem por onde começar a fazer o plano de SAN, de que forma proceder e que a CAISAN Joinville se reúne bimestralmente, mas que como SFS está começando os trabalhos, a reunião será mensal. O secretário-executivo Fábio falou que a secretária-executiva da CAISAN de Joinville, Sra. Édina, se propôs a vir em SFS para esclarecer dúvidas da CAISAN SFS. A Sra. Carla Lúcia comentou que foram bem recebidos, a CAISAN Joinville é bem atuante, sendo que o Secretário de Assistência Social participa ativamente das reuniões. Comentou que possuem três nutricionistas na Secretaria de Assistência Social e uma área desta secretaria só para tratar de questões da Política de SAN, e que logo será uma gerência. A Sra. Lindonor disse que conheceram a Casa dos Conselhos e o Restaurante Popular do bairro Adhemar Garcia. O secretário-executivo Fábio falou que trocaram bastante ideias, e a secretária-executiva Édina explicou o passo a passo para a elaboração do Plano de SAN, se propondo a encaminhar por e-mail os materiais norteadores.

CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CAISAN - São Francisco do Sul – SC

Lei nº 1.756/15 - Decreto de Regulamentação nº 2.411/16 de 08.04.2016

Fone: (47) 3444-5577 / 3444-5690

6. ASSUNTOS DIVERSOS

6.1. II CONCURSO DE HORTAS COMUNITÁRIAS

O secretário-executivo Fábio comentou sobre o II Concurso de Hortas Comunitárias e apresentou o regulamento aos membros da CAISAN. Pediu para que todos divulguem nas escolas, unidades de saúde, equipamentos de assistência social e entidades.

6.2. ADESÃO AO SISAN

O secretário-executivo Fábio informou que recebeu a nota técnica da CAISAN SC, disponibilizada no sistema Adesan, referente à solicitação de adesão ao SISAN, em que houve um equívoco no Decreto de nomeação do COMSEA com as duas cadeiras preenchidas pelo CMAS e CAE, que está irregular e orientou para que sejam indicadas outras duas entidades da sociedade civil para recompor estas vagas. O Fórum do COMSEA para recompor as vagas será dia 30 de março, no Portal Marítimo de Passageiros, com início às 09:30h. Conforme consta na nota técnica da CAISAN SC, com relação à análise dos requisitos mínimos para adesão ao SISAN, o município não atendeu a um dos requisitos mínimos que é a instituição do COMSEA, composto por dois terços da sociedade civil e um terço de governamentais. A coordenadora dos conselhos Fabiane explicou que todo conselheiro é um agente público e lembrou que o Decreto de Regulamentação foi elaborado por um advogado que se baseou em orientações nacionais da política de SAN e quando alguém o contestava, o mesmo dizia que estaria contestando a lei. Por ser um conselho consultivo e para garantir o empoderamento da sociedade civil é que o COMSEA não é paritário. O secretário-executivo Fábio explicou que será feita a correção no Decreto de nomeação dos membros do COMSEA, onde serão incluídas as representações de outras duas entidades da sociedade civil em substituição ao CMAS e CAE. Por enquanto, a adesão está reprovada pela CAISAN SC até que seja regularizada esta situação. A coordenadora dos conselhos Fabiane informou também que a outra alteração que será feita no Decreto de Regulamentação do COMSEA, conforme deliberação do conselho é a substituição do secretário municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania para um representante governamental (técnico) da referida secretaria.

6.3. DIAGNÓSTICO DE SAN

O secretário-executivo Fábio explicou que pode ser feito um levantamento inicial das secretarias municipais membros da CAISAN, um pré-diagnóstico de cada secretaria, não apenas fazendo um levantamento de dados, mas solicitar que cada membro faça um retrato de sua secretaria com os programas na área de SAN existentes, para ganharmos tempo. Fará uma solicitação para que recebam o apoio da CAISAN SC e CONSEA nas orientações. Informou que conforme orientação da secretária-executiva Édina, no diagnóstico deve conter os programas existentes, os desafios, as metas e avanços de cada secretaria e que na documentação recebida já possui alguns formulários prontos.

6.4. NUTRICIONISTA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A Sra. Carla Lúcia disse que a Secretaria de Educação está sem nutricionista, sendo que o nutricionista da Secretaria de Saúde é quem assina pela merenda escolar. Isso é irregular, pois o mesmo não está fiscalizando e nem acompanhando o processo. A coordenadora dos conselhos Fabiane sugeriu para que a Sra. Carla Lúcia, na próxima reunião do COMSEA, faça esta solicitação, pois sendo deliberado pelo conselho, este encaminha um ofício

CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CAISAN - São Francisco do Sul – SC

Lei nº 1.756/15 - Decreto de Regulamentação nº 2.411/16 de 08.04.2016

Fone: (47) 3444-5577 / 3444-5690

solicitando ao poder público que disponibilize um nutricionista para a Secretaria de Educação.

6.5. CAPACITAÇÃO PARA CAISAN

A Sra. Eliane Goulart questionou se terá alguma capacitação para os membros da CAISAN e o secretário-executivo Fábio disse que entrará em contato com a Sra. Evelise, assistente social da AMUNESC, para articular uma capacitação com o CONSEA SC e CAISAN SC.

6.6. CANTINAS ESCOLARES

A Sra. Carla Lúcia comentou que em Joinville também possui as cantinas escolares, e que não funcionam conforme a lei estadual determina. Fizeram fiscalização nas escolas e fecharão todas as cantinas. Informou que em SFS o trabalho que será feito é para orientar, conscientizar e regularizar as cantinas. A coordenadora dos conselhos Fabiane perguntou quem fica responsável pela cantina na escola e a Sra. Eliane Goulart respondeu que é Associação de Pais e Professores – APP. O secretário-executivo Fábio informou que este assunto já está no plano de ação do COMSEA e será discutido na próxima reunião do COMSEA.

6.7. LOGOTIPO DA CAISAN

O secretário-executivo Fábio informou que entrou em contato com a Secretaria de Comunicação para solicitar que seja feito o logotipo para a CAISAN, e esta orientou para que se encaminhe um ofício com as sugestões de cores, formas, pois será uma empresa terceirizada que fará o logotipo.

7. PRÓXIMA REUNIÃO

Data: 09 de março de 2017.

Horário: 08h00min

Local: Sala de Reuniões – SDSC.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nada mais havendo a tratar, a presidente, em exercício, Sra. Eliane Batista, encerrou a reunião às 10h35min e eu, Fábio da Costa, Secretário-Executivo dos Conselhos da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania, lavro e assino a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos demais presentes.//////////

Fábio da Costa
Secretário Executivo

Eliane Batista

Lindonor de Souza Silva

Horácio Henrique de Oliveira Shwochow

Carla Lúcia dos Santos Gonçalves

CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CAISAN - São Francisco do Sul – SC

Lei nº 1.756/15 - Decreto de Regulamentação nº 2.411/16 de 08.04.2016

Fone: (47) 3444-5577 / 3444-5690
